

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT**

Processo nº 74/2024.
Inquérito nº 01/20024.

Vistos, etc.

Considerando o retorno dos autos da D. Procuradoria de Justiça Desportiva apenas nesta data (09 de janeiro de 2025), bem como o teor do parecer de lavra do nobre procurador, Dr. Cezar Villar Magalhães Pantoja, de fls. 75/78, no qual sugere o arquivamento do presente inquérito, decido.

Cumpre destacar que o r. parecer corrobora com o entendimento deste auditor processante exarado no despacho de fls. 72/73, na qual após cumprir as diligências necessárias e pelos documentos acostados aos autos, entendi não haver qualquer irregularidade.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos ensina no parágrafo 4º do artigo 82, que:

Art. 82. Deferido o pedido, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará auditor processante, que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período.
(...)

§ 4º Não restando caracterizada infração ou não determinada a autoria, os autos de inquérito serão arquivados, por decisão fundamentada do auditor processante.

Desta forma, pelo já exposto no r. despacho de fls. 72/73 e r. parecer de fls. 75/78, com fundamento nos termos do artigo 82, § 4º do CBJD, determino o arquivamento do presente inquérito nº 01/2024.

Intimam-se imediatamente as partes interessadas (Mixto Esporte Clube, Santa Cruz Futebol Clube, Atlético Mato-Grossense, Cacerense Esporte Clube, Clube Operário LTDA e Clube Ação SAF).

Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2025.

Leonardo Alberto Prado Feuser
Auditor Processante